EMENTA: Institui procedimentos e fluxos para prevenção e combate ao nepotismo no âmbito da UFPE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto nos Decretos nº 6.906/2009, 7.203/2010 e Súmula nº 13 do STF,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E GERAIS

Art. 1º Fica instituído procedimentos e fluxos a serem adotados para prevenir e combater o nepotismo em nomeações, designações ou contratações de agentes públicos no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria Normativa, conceitua-se como:

- I Nepotismo: a prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa (Portaria- CGU 1.089/2018 c/c Art. 37, caput, CF/88); e
- II Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual (arts. 1º e 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992).
- **Art. 3º** É considerado **nepotismo presumido** (Portaria- CGU 1.089/2018 c/c art. 3º Decreto 7.203/2010):
- I contratação de familiares para cargos em comissão e função de confiança;
- II contratação de familiares para vagas de estágio e para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo se a contratação for precedido de

AS

regular processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes; e,

III – contratação de pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação.

Art. 4º É vedada ao agente público a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob sua subordinação direta (art. 4º, parágrafo único do Decreto, 7.203/2010).

Art. 5º É entendido como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 6º Considera-se familiar por consanguinidade e afinidade em 1º, 2º e 3º grau, em linha reta, os delimitados no quadro abaixo:

FAMILIAR EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do	Sogro/sogra, genro/nora;
	agente público.	madrasta/padrasto,
		enteado/enteada do agente
		público.
2º	Avó/avô, neto/neta do	Avó/avô, neto/neta do cônjuge
	agente público.	ou companheiro do agente
		público.
3º	Bisavô/bisavó,	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta
	bisneto/bisneta do	do cônjuge ou companheiro do
	agente público.	agente público.

Art. 7º Considera-se familiar por consanguinidade e afinidade em 1º, 2º e 3º grau, em linha colateral, os delimitados no quadro abaixo:

FAMILIAR EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSAGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º		
2º	Irmão/irmã do agente	Cunhado/cunhada do
	público.	agente público.
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha	Tio/tia, sobrinho/sobrinha
	do agente público.	do cônjuge ou
		companheiro do agente
		público.

Jan 19

- Art. 8º São exceções ao nepotismo presumido as seguintes nomeações, designações ou contratações (art. 4º, Decreto nº 7.203/2010):
- I de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;
- II de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público;
- III realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou
- IV de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.
- Art. 9º É considerado nepotismo cruzado situação caracterizadora de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, seja por nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal, casos em que são aplicadas as vedações estabelecidas no Decreto nº 7.203/2010 (Art. 3º, parágrafo 2º, decreto 7.203/2010).
- **Art. 10.** Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito da UFPE, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (Art. 7º do Decreto 7.203/2010).

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE NEPOTISMO

- **Art. 11.** Deverão prestar declaração (Anexo 1) por escrito de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 3º, a qual fará parte do processo:
- I o nomeado para preenchimento de cargo efetivo, antes da posse;
- II o candidato a cargo temporário (CDT Contrato de Docente Temporário) antes da assinatura do contrato;
- III os designados para cargo de direção (CD), função gratificada (FG) e função de coordenador de curso (FCC);

Miss

- IV o estagiário, antes da celebração do termo de compromisso do estágio;
- V o terceirizado admitido em empresa que preste serviço à UFPE, antes de sua alocação em posto de serviço nesse órgão;
- VI o representante legal de pessoa jurídica participante de licitação promovida por esta UFPE; e
- VII o representante legal de pessoa jurídica, antes de sua contratação pela UFPE no caso de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços;
- VIII o servidor que solicitar remoção no âmbito da instituição.
- **Art. 12.** As declarações acima deverão ser entregues e analisadas nos setores responsáveis, assim vejamos:
- I o nomeado para preenchimento de cargo efetivo, junto à Coordenação de Análise de Processos CAP no Setor de Recrutamento e Seleção SRS;
- II o candidato a cargo temporário (CDT), junto à Coordenação de Análise de Processos - CAP no Setor de Recrutamento e Seleção – SRS;
- III os designados para cargo de direção (CD), função gratificada (FG) e função de coordenador de curso (FCC), junto à Coordenação Administrativa de Portarias e Publicações- CAPP Seção de Função de Confiança;
- IV o estagiário, junto à DADP Divisão de Avaliação e Dimensionamento de Pessoal;
- V o terceirizado admitido em empresa que preste serviço à UFPE, PROGEST, no setor Divisão de Legislação e Contratos;
- VI o representante legal de pessoa jurídica participante de licitação promovida por esta UFPE, junto à PROGEST;
- VII o representante legal de pessoa jurídica, antes de sua contratação pela UFPE no caso de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços, junto à PROGEST, no setor Divisão de Legislação e Contratos.
- VIII o servidor que solicitar remoção no âmbito da instituição, junto à PROGEPE / Coordenação de Avaliação de Desempenho.
- Art. 13. Os setores descritos no artigo anterior, ao analisarem as declarações e confirmarem situação que se enquadre nas vedações delimitadas no art. 3º, emitirão despacho devidamente fundamentado, informando aos respectivos interessados da impossibilidade da contratação, nomeação ou designação. Não se enquadrando situação de nepotismo, será dada sequência aos procedimentos para nomeação/contratação ou designação.
- Art. 14. Da prolação de nepotismo das análises das declarações caberá recurso administrativo à autoridade que proferiu a decisão, por meio de requerimento devidamente fundamentado, podendo juntar documentos que julgar convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão (arts. 59 e 60, Lei 9.784/99).

1955

- **Art. 15.** Caso o setor responsável não reconsidere a decisão no prazo de cinco dias, o processo será encaminhado à PROGEPE que, neste mesmo prazo, não modificando o pleiteado, encaminhará os autos para consideração do Magnífico Reitor, podendo este consultar a Procuradoria junto a UFPE.
- **Art. 16.** O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo setor responsável, podendo este prazo ser prorrogado em igual período, ante justificativa explícita (art. 59, parágrafos 1º e 2º da Lei 9.784/99).
- **Art. 17.** Não havendo interposição de recurso ou depois de exauridas as esferas recursais, o processo será arquivado.
- **Art. 18.** Caberá à PROGEPE apurar os casos específicos com indícios de influência do agente público na contratação de parente, em processo devidamente formalizado e garantido a ampla defesa, recomendando ao Reitor a desvinculação do FG ou CD do servidor mais novo no cargo, exoneração ou dispensa assim que ocorrer a constatação de nepotismo.
- **Art. 19.** Serão objeto de apuração específica, junto à PROGEPE, os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:
- I na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas no Decreto 7.203/2010 (art. 6º, I, Decreto 7.203/2010);
- II na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito da UFPE (art. 6º, II, Decreto 7.203/2010).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 20.** O servidor ou cidadão que tiver ciência de situação de nepotismo no âmbito da UFPE deve comunicar à PROGEPE, que adotará os seguintes procedimentos:
- I realizará análise prévia da denúncia para verificar se esta apresenta condições mínimas de admissibilidade:
- II na constatação da admissibilidade da denúncia, a PROGEPE cientificará o setor responsável acerca do conteúdo desta, que, após apurar a situação e comprovada a irregularidade, tomará as providências cabíveis;
- III a PROGEPE deve acompanhar o trâmite da denúncia junto ao setor responsável, com o acompanhamento da SOPAD nos casos que envolvam servidor público.
- **Art. 21.** O servidor ou qualquer cidadão que identificar situação de nepotismo deve realizar denúncia, que pode ser anônima, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder

1953

Executivo Federal através do e-Ouv (Portaria nº 50.252/2015) ou junto a Comissão de Ética (Email: cet@ufpe.br - Site: www.ufpe.br/cet) os quais encaminharão para a PROGEPE.

- **Art. 22.** Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela PROGEPE.
- Art. 23. A nomeação, designação ou contratação efetuada em desacordo com a presente Portaria Normativa será considerada nula.

Art. 25. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Reitor